

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Implementa a etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3°, III, do Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT n° 316, de 4 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o abrandamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando o estágio de vacinação da população do Distrito Federal e a maior proteção contra o risco de contágio;

considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando o disposto no art. 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

considerando a Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais;

considerando o teor das Resoluções nos 313 e 314 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem normas para uniformização do funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça durante o período emergencial;

considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências; e

considerando o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 279, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a necessidade de vacinação para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho,



RESOLVEM

- **Art. 1º** A implementação da etapa intermediária 2 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, III, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2022, com retorno parcial ao regime presencial de todas as unidades do Tribunal e elevação do limite de presença de servidores para até 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de cada unidade em cada turno de trabalho.
- **§ 1º** Os gestores de cada unidade convocarão os servidores e colaboradores vacinados para a Covid-19 há pelo menos 15 dias, observados os termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021.
- **§ 2ª** A fim de respeitar o percentual definido no *caput*, o gestor poderá organizar as atividades da unidade em escala, alternando-se dias e/ou turnos de prestação presencial e de prestação dos serviços por meio remoto.
- § 3º Exceto na hipótese de justificativa médica devidamente validada pela Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, a prestação dos serviços ocorrerá por meio presencial.
- **Art. 2º** Para fins de ingresso e circulação nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, é exigida a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19.
- § 1º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de certificado físico ou digital (ConecteSUS) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.
- § 2º O acesso de pessoas não vacinadas se dará mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72h.
- § 3º O servidor que apresentar justificativa, ao chefe da unidade, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de trabalho remoto, desde que validados o procedimento e o atestado médico, pela Secretaria de Saúde do TST.
- § 4º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem as exigências acima estabelecidas serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a ausência será considerada como falta injustificada (art. 13, § 2°, da Resolução nº 748, de 26 de outubro de 2021, do Supremo Tribunal Federal).



- § 5º O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.
- **Art. 3º** Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão judicante, a realização de sessões de julgamento de todos os órgãos judicantes em regime híbrido.
- § 1º Denomina-se sessão de julgamento híbrida a realizada, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial.
- § 2º O Presidente do órgão judicante informará à Secretaria as datas das sessões que serão conduzidas por meio híbrido.
- § 3º Anteriormente à realização da sessão de julgamento, a Secretaria do órgão judicante entrará em contato com os magistrados e com o Ministério Público do Trabalho a fim de requerer informação quanto à forma de participação pretendida.
- **§ 4º** Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento híbridas participarão fisicamente.
- § 5º A Secretaria do órgão judicante, conjuntamente com a Secretaria Institucional de Segurança, adotará providências para assegurar o distanciamento dos presentes na sala de sessão e nos corredores do tribunal.
- **§ 6º** Apenas será autorizado o ingresso de advogados no número máximo correspondente a um terço do total de assentos disponíveis na sala de julgamento, de modo a assegurar o distanciamento físico necessário à preservação da saúde e segurança biológica dos presentes.
- § **7º** Às sessões de julgamento híbridas são aplicáveis, subsidiariamente, os procedimentos aplicáveis às sessões de julgamento telepresenciais reguladas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.
- **Art. 4º** Os advogados participarão das sessões de julgamento por meio telepresencial ou, presencialmente, desde que vacinados há pelo menos 15 dias e constem da lista de sustentações orais efetuadas por meio presencial divulgada pela Secretaria do órgão judicante.
- § 1º O prazo para requerimento de sustentação oral por meio presencial poderá ser formulado desde a publicação da pauta até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão híbrida, contadas apenas em dias úteis, observando-se os seguintes procedimentos:



- I quanto aos processos em tramitação no sistema eSIJ, o pedido de sustentação oral deverá ser formulado por meio do Portal da Advocacia no site do Tribunal, devendo o requerimento de sustentação oral por meio presencial, assim como a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias, ser encaminhados por e-mail à Secretaria do órgão judicante;
- **II** quanto aos processos em tramitação no sistema PJe, o pedido deverá ser dirigido por meio eletrônico (e-mail) à Secretaria do órgão judicante, dele constando em anexo a comprovação de vacinação integral para Covid-19 há pelo menos 15 dias;
- **III -** a Secretaria confirmará ao requerente, por e-mail, em até 24 horas, a forma em que se dará a sustentação oral; e
- **IV** a Secretaria do órgão judicante divulgará, em portal mantido no sítio do Tribunal, até 12 (doze) horas antes da realização da sessão, contadas em dias úteis, lista com a ordem das preferências solicitadas e o meio de participação autorizado, para fins de ordenação dos julgamentos.
- § 2º O controle da lista de pedidos de preferências e dos meios de participação autorizados será eletrônico, por meio virtual.
- § 3º Os advogados que postularem sustentação oral por meio presencial após o encerramento das vagas disponíveis terão assegurado o exercício da prerrogativa por meio telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.
- § 4º A desistência não abrirá nova vaga para sustentação oral por meio presencial.
- § 5º Está dispensado o uso da beca pelos advogados, como medida preventiva ao contágio por Covid-19.
- **Art. 5º** O acesso às dependências do Tribunal pelo público externo está liberado, desde que respeitadas as condições estabelecidas quanto à vacinação no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021.
- **Art. 6º** Poderão funcionar o restaurante e as demais áreas cedidas a terceiros pelo Tribunal, observados protocolos que limitem a circulação e agregação de pessoas, bem como a adequada higienização das instalações utilizadas.
- **Art**. **7º** Permanecem em vigor as determinações estabelecidas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020 e respectivo Anexo Único,



assim como as instituídas pelo Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021, desde que compatíveis com as presentes, que deverão ser observadas integralmente e em conjunto com as medidas fixadas no presente ato.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 9°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho